

Data: 2017.05.20	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 03 /2017	Procedimento para submissão dos processos de Reestruturação	pág. 1/2

Considerando que são atribuições do IVDP, I.P., controlar, promover e defender as denominações de origem (DO) Porto e Douro e indicação geográfica Duriense da Região Demarcada do Douro (RDD), competindo-lhe assegurar a elaboração e atualização do ficheiro das parcelas de vinha aptas a produzir vinhos do Porto, do Douro e Duriense, de acordo com a sua lei orgânica publicada pelo Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro;

Considerando que é da responsabilidade de cada viticultor a obrigatoriedade de comunicar a este instituto, anualmente, as alterações que se tenham verificado nas suas parcelas;

Considerando que a replantação, a reenxertia e a sobre enxertia da vinha são autorizadas sem perda do direito à DO «Porto», desde que efetivamente realizadas até ao máximo de 40 % da área da parcela ou da exploração vitícola, no respeito do rendimento máximo para a DO em causa na área remanescente, e os restantes 60 % se mantenham em exploração até que a área reestruturada tenha direito à DO «Porto», nos termos do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto;

Tendo em conta a deliberação do Conselho Interprofissional relativa à "simplificação de procedimentos para a reestruturação de vinhas e manutenção da Autorização de Produção de mosto generoso na RDD", determina que "*...todas as parcelas de vinha integradas em candidaturas agrupadas e as parcelas de vinha de Associados de Cooperativas de viticultores da RDD podem proceder à reestruturação integral da área de vinha, sem perda da atribuição da denominação de origem desde que o conjunto do agrupamento ou das restantes áreas de vinha dos associados das cooperativas, em produção e com direito à denominação de origem, representem pelo menos uma vez e meia (1,5 vezes) as áreas de vinha a reestruturar (o que corresponde à manutenção da proporção de 40% reestruturada e 60% em plena produção)*";

Tendo em conta que se pretende intensificar e implementar novas funcionalidades na área reservada, melhorando a eficiência nas comunicações entre o IVDP e os viticultores/agentes económicos;

Tendo em conta que é necessário simplificar e melhorar o tempo de tratamento interno das parcelas em reestruturação bem como o agendamento atempado do registo e classificação das novas plantações;

Data: 2017.05.20	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 03 /2017	Procedimento para submissão dos processos de Reestruturação	pág. 2/2

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, deliberou o seguinte:

A partir **desta campanha** as comunicações de Reestruturação Individuais e de Reestruturações Agrupadas serão efetuadas obrigatoriamente através da Área Operador do IVDP, I.P. (<https://www.ivdp.pt/index.asp>).

Estas terão de ser submetidas até ao dia 15 de julho, com cumprimento de todos os requisitos, bem como associada a documentação indicada no procedimento que consta em anexo a esta Circular.

No caso das Reestruturações Agrupadas são as entidades promotoras as responsáveis pela comunicação e submissão, dentro da sua Área Operador, da documentação dos Viticultores que fazem parte da sua candidatura.

Peso da Régua, 20 de maio de 2017.

O Conselho Diretivo do IVDP, IP,



Manuel de Novaes Cabral



Carlos Pires

Procedimento para submissão dos processos de Reestruturação

As comunicações ao IVDP, IP de reestruturação e reconversão de vinha, com candidaturas individuais ou agrupadas, só são aceites através da Área Operador do IVDP, I.P. (<https://www.ivdp.pt/index.asp>) e submetidas até 15 de julho de cada ano.

Todas as entidades que ainda não estão registadas na Área Operador deverão fazê-lo previamente.

1) Entidades com candidaturas individuais

Todos os viticultores que procederam a uma replantação de vinha têm de comunicar ao IVDP as parcelas que foram alvo de reestruturação, bem como as parcelas de arranque, após a realização da plantação da vinha. Apenas serão válidas desde que sejam anexados os seguintes documentos:

- a. Cópia do pedido de emissão dos direitos de plantação/autorizações de plantação (Modelo A do IVV) e seus enquadramentos legais, com identificação das parcelas de origem (o n.º de parcela do IVDP);
- b. Registo Central Vitícola atualizado com a nova plantação ou a Declaração de Plantação, com indicação do material vegetativo utilizado na plantação (Bacelo/EP) e do ano de plantação;
- c. Cópia da garantia bancária (nos casos em que a plantação não foi efetuada mas já foi realizado o arranque da vinha a reestruturar);
- d. O documento de posse de terra (fotocópia com valor informativo da correspondente Conservatória do Registo Predial e/ou contrato de arrendamento/comodato ou outro), no caso de novas plantações por TDR ou de transferências (onde anteriormente não existia vinha) e a cópia do P3 para identificação do local de plantação;

2) Entidades promotoras de projetos de reestruturação agrupada

As entidades promotoras de projetos de reestruturação agrupada devem, na sua Área Reservada/ Operador, indicar todos os viticultores que fazem parte da sua candidatura, bem como, individualmente, indicar as parcelas e as áreas reestruturadas e submeter o **processo completo**.

O titular do projeto tem de ser o titular da exploração no IVDP. Caso não seja, ou se elimina a parcela em causa, ou terá de ser efetuada uma alteração de titularidade, para que coincidam.

Do processo de identificação das entidades e parcelas a reestruturar será necessário entregar a seguinte informação:

- a. Nome, n.º de entidade do IVDP e NIF dos viticultores que efectuaram o projecto de reestruturação agrupada;
- b. Cópia do pedido de emissão dos direitos de plantação/autorizações de plantação (Modelo A do IVV) e seus enquadramentos legais, com identificação das parcelas de origem (o n.º de parcela do IVDP);

- c. Registo Central Vitícola atualizado com a nova plantação ou Declaração de Plantação, com indicação do material vegetativo utilizado na plantação (Bacelo/EP) e do ano de plantação;
- d. Cópia da garantia bancária (nos casos em que a plantação não foi efectuada mas já foi efectuado o arranque da vinha a reestruturar);
- e. O documento de posse de terra (fotocópia com valor informativo da correspondente Conservatória do Registo Predial e/ou contrato de arrendamento/comodato ou outro), no caso de novas plantações por TDR ou de transferências (onde anteriormente não existia vinha) e a cópia do P3 para identificação do local de plantação;

Aquando da elaboração da Declaração de Colheita e Produção (DCP), a entidade promotora da agrupada deverá submeter, pela mesma via, uma listagem que identifica as entidades que suportam a reestruturação dos viticultores cuja área de reestruturação ultrapassa os 40% da exploração (área com benefício), indicando:

- ✓ N.º da Entidade Promotora do Projeto de Reestruturação Agrupada;
- ✓ N.º de Entidade que efetuou a Reestruturação Agrupada (que ultrapassa os 40 %);
- ✓ N.º da AP com Reestruturação Agrupada;
- ✓ N.º de Entidade destino;
- ✓ N.º da AP destino;
- ✓ Quantidade (litros).

Regras para cumprimento do procedimento de reestruturação agrupada sem perda a DO Porto:

1. As entidades promotoras devem ser empresas vinificadoras e os viticultores que integram os projetos de reestruturação agrupada, e que ultrapassam os 40 %, devem entregar toda a sua produção a essas entidades;
2. Não devem ser incluídas nas entidades que suportam a reestruturação, entidades que têm parcelas que se encontram em reestruturação;
3. Uma entidade que já está a fazer uma reestruturação individual poderá efectuar uma reestruturação agrupada ultrapassando os 40%, desde que a entidade promotora indique entidades que suportam a reestruturação também para a parte que foi reestruturada individualmente;
4. A todas as entidades que reestruturam mais de 40 % não é permitida a divisão de Autorização de Produção de Mosto Generoso;
5. Para o caso de viticultores sócios de mais do que uma adega cooperativa, estes poderão integrar mais do que um processo de reestruturação agrupada devendo, para o efeito, comunicar ao IVDP quais as parcelas (reestruturadas e em produção) afetas a cada adega cooperativa.